SENTENÇA

PROCESSO:	**00011591.989.26-4**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Palmital (CNPJ 44.543.981/0001-99)
CONTRATADA:	• Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda. (CNPJ 44.258.892/0001-09)
INTERESSADOS:	• Luis Gustavo Mendes Moraes (CPF ***.567.688-**) • Cristina Maria Almeida Lima (CPF ***.728.938-**) • Sebastiao Clodoaldo De Souza (CPF ***.448.358-**) • Alvelino Martins (CPF ***.574.268-**)
ASSUNTO:	**3º Termo de Aditivo** assinado em 06/04/2026.Contrato nº 013/2023 entre a Prefeitura Municipal de Palmital e Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.-EPP. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 013/23 por 12 meses, contados a partir de 04/04/2026; Reajuste de 3,36% no valor contratual passando para R$ 2.023.638,90 por ano. Valor: R$ 2.023.638,90 (anual). Vigência: 04/04/2026 até 04/04/2027: 12 meses.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-04 Marília
PROCESSO PRINCIPAL:	00017377.989.23-1

RELATÓRIO

Em exame o **3º Termo de Aditivo** ao Contrato nº 013/2023, celebrado em 04/04/2023 entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a empresa Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, de 04/04/2026 a 03/04/2027, e o reajuste de 3,36%, elevando o valor global anual de R$ 1.957.854,98 para R$ 2.023.638,90.

O Contrato nº 013/2023 e o procedimento licitatório que o precedeu — Concorrência Pública nº 001/2023 —, bem como o 1º e o 2º Termos Aditivos, foram julgados regulares, com recomendação, por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFGB-BA0V-7SBY-7GGM

Ao proceder à análise do ajuste, a Auditoria da UR-04 Marília informou que a vigência contratual foi prorrogada, passando seu termo final para 03/04/2027, e concluiu que, embora a formalização extemporânea do Termo Aditivo seja passível de recomendação, a impropriedade não compromete a validade do instrumento examinado.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 14.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi analisada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação de regência aplicável à espécie.

A única impropriedade registrada refere-se à formalização extemporânea do instrumento, circunstância que, embora deva ser corrigida pela Origem, não evidencia, no caso concreto, prejuízo ao erário ou comprometimento das condições essenciais do ajuste.

Considerando, ainda, que a prorrogação e o reajuste foram formalizados sem alteração da natureza do objeto contratado e que o ajuste originário e os aditivos anteriores foram julgados regulares, a falha pode ser relevada para fins de julgamento, sem prejuízo da necessária orientação à Origem.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 013/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a empresa Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nas futuras prorrogações contratuais, adote as providências necessárias para que os respectivos termos aditivos sejam formalizados e assinados por todas as partes antes do término da vigência do ajuste, ainda que os procedimentos internos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFGB-BA0V-7SBY-7GGM

para a renovação tenham sido iniciados tempestivamente, evitando, assim, a ocorrência de formalizações extemporâneas.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 22 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFGB-BA0V-7SBY-7GGM